

## DECRETO Nº 12.362, DE 3 DE MAIO DE 2006

### **Cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência.**

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de serem implementadas políticas públicas municipais relacionadas às mudanças climáticas e à ecoeficiência, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima e com o Fórum Mineiro de Mudanças Globais e de Biodiversidade, e com as propostas constantes da Agenda 21 Brasileira e da Agenda 21 Local de Belo Horizonte;

Considerando que as informações e propostas consolidadas pela Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e pelo Protocolo de Kyoto deverão ser divulgadas, bem como estimulados os projetos voltados à utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, e outros mecanismos de fomento nacional e internacional para melhoria da qualidade da vida no Município;

Considerando ser indispensável a conscientização e mobilização da sociedade belo-horizontina para o debate e o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais e ecoeficiência, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência, composto pelos seguintes membros:

~~I - Vice-Prefeito de Belo Horizonte, que será o seu coordenador;~~

~~I - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, que será o seu coordenador;~~

***Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 13.540, de 2/4/2009 (Art. 1º)***

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu coordenador;

***Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 14.474, de 30/6/2011 (Art. 1º)***

~~II - o titular da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, que será o seu coordenador adjunto;~~

~~II - membro a ser indicado pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, que será o seu coordenador adjunto; (NR)~~

***Inciso II com redação dada pelo Decreto nº 13.540, de 2/4/2009 (Art. 1º)***

~~II - membro a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu coordenador adjunto;~~

***Inciso II com redação dada pelo Decreto nº 14.474, de 30/6/2011 (Art. 1º)***

II - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, que substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos;

***Inciso II com redação dada pelo Decreto nº 14.775, de 29/12/2011 (Art. 1º)***

~~III - por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~a) Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;~~

~~b) Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~c) Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;~~

~~d) Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;~~

~~e) Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A;~~

~~f) Superintendência de Limpeza Urbana;~~

~~g) Superintendência de Desenvolvimento da Capital;~~

~~h) Fundação de Parques Municipais;~~

~~i) Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte;~~

~~j) Fundação Zoo-Botânica;~~

~~k) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;~~

~~l) Câmara Municipal de Belo Horizonte;~~

~~m) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;~~

~~n) estabelecimentos de ensino superior da Capital, com faculdades relacionadas ao tema deste Decreto;~~

~~o) Organizações Não Governamentais com objetivos relacionados ao tema deste Decreto;~~

~~p) entidades representativas das indústrias, comércio e serviços.~~

~~III - por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~

~~b) Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~c) Secretaria Municipal de Educação;~~

- d) ~~Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;~~
- e) ~~Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;~~
- f) ~~Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada;~~
- g) ~~Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;~~
- h) ~~Superintendência de Limpeza Urbana - SLU;~~
- i) ~~Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL;~~
- j) ~~Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS;~~
- k) ~~Câmara Municipal de Belo Horizonte;~~
- l) ~~Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;~~
- m) ~~Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;~~
- n) ~~Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;~~
- o) ~~Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;~~
- p) ~~Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON;~~
- q) ~~Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;~~
- r) ~~estabelecimentos de ensino superior da Capital, com faculdades relacionadas ao tema deste Decreto;~~
- s) ~~Organizações Não-Governamentais com objetivos relacionados ao tema deste Decreto.~~

***Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 14.474, de 30/6/2011 (Art. 1º)***

III - membro a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu coordenador adjunto;

***Inciso III acrescentado pelo Decreto nº 14.775, de 29/12/2011 (Art. 1º)***

IV - por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;
- f) Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada;
- g) Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;
- h) Superintendência de Limpeza Urbana - SLU;
- i) Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL;
- j) Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS;
- k) Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
- n) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- o) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- p) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON;
- q) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;
- r) estabelecimentos de ensino superior da Capital, com faculdades relacionadas ao tema deste Decreto;
- s) Organizações Não-Governamentais com objetivos relacionados ao tema deste Decreto.

***Inciso III renumerado como inciso IV pelo Decreto nº 14.775, de 29/12/2011 (Art. 1º)***

§ 1º - Como secretário-executivo, o Comitê terá 1 (um) servidor público cedido por órgão que dele participe.

§ 2º - As decisões serão aprovadas por maioria simples dos membros, sendo que os suplentes só poderão votar na ausência do titular.

§ 3º - O voto do coordenador em exercício só ocorrerá em caso de empate na votação.

Art. 2º - Quanto ao tema "Mudanças Climáticas", o Comitê tem por objetivo promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

- I - uso de fontes renováveis de energia;
- II - aproveitamento do biogás emitido pelos aterros sanitários;
- III - melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;
- IV - promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- V - ampliação e adequada manutenção das áreas verdes e arborização de vias públicas;
- VI - estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos, seminários, peças publicitárias e outras formas de divulgação do assunto;

VII - estímulo e participação em estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino, organizações não-governamentais e associações de municípios, visando a redução de emissão de gases causadores do efeito estufa;

VIII - demais ações pertinentes.

Art. 3º - Quanto ao tema "Ecoeficiência", compete ao Comitê:

I - realizar estudos para implantação de qualidade ambiental no Município, e estimular o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat do Ministério das Cidades;

II - estabelecer os objetivos e/ou procedimentos do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas quanto ao tema "Ecoeficiência", a partir de debates, seminários e conferências.

Art. 4º - As regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidas por meio de Regimento Interno, a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desse Decreto.

Parágrafo único - O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para elaborar estudos, planejamentos e execução de tarefas específicas e, para tal fim, convocar outros órgãos municipais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2006

Fernando Damata Pimentel  
Prefeito de Belo Horizonte